

SONIA SIMEIRE CAPELARI

**LEI MARIA DA PENHA E LEI DO FEMINICÍDIO: REFLEXOS DE UMA
VIOLÊNCIA CULTURAL**

Pré Projeto para o TCC

Linha de Pesquisa: Ciências Sociais e Aplicadas

Orientando: Sonia Simeire Capelari

Orientador: prof. Ms. João Henrique dos Santos

ASSIS- SP/2020

Agradecimentos:

Em especial a Deus, a toda minha

Família, e ao meu Orientador.

RESUMO

A violência imposta às mulheres é histórica e sua origem advém de um sistema de dominação-subordinação que determina as funções de cada sexo em sociedade, a partir de representações e comportamentos que se alicerçaram, por muito tempo, em discursos essencialistas – como se, por uma determinação biológica/ genética, a forma de sentir, expressar e perceber o mundo fosse pré- definida, portanto, incontestável e definitiva. Como resultado, este modelo social importou violações de direitos e impôs às mulheres a condição de inferioridade em relação aos homens, exteriorizada principalmente através de diversos tipos de violência, desde a subjugação física e sexual até a efetivação da morte – o feminicídio. Na tentativa de minimizar a violência contra as mulheres, a Lei do Feminicídio foi criada qualificando o homicídio de mulheres como crime hediondo, se este resultar de violência doméstica e familiar ou em razão de menosprezo ou discriminação da condição de mulher. Outra Lei, a Maria da Penha, também já garantia proteção às mulheres contra a violência doméstica, mas sozinha não estava dando conta da situação que algumas brasileiras são submetidas. E agora? Qual a situação que as mulheres vivem em relação a violência doméstica? Esses são os grandes questionamentos trabalhados ao longo dessa pesquisa.

Palavras- chave: mulher, feminicídio, violência doméstica, Lei do Feminicídio, Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

The violence imposed on women is historical and its origin comes from a system of domination-subordination that determines the functions of each sex in society based on representations and behaviors that have for a long time been based on essentialist discourses - as if by a biological/genetic determination the way of feeling, expressing and perceiving the world was pre-defined, therefore, incontestable and definitive. As a result, this social model implied violations of rights and imposed on women an inferiority condition in relation to men, externalized mainly through various types of violence, from physical and sexual subjugation to death - femicide. In an attempt to minimize violence against women, the Law of Femicide was created by qualifying the murder of women as a heinous crime, if it results from domestic and family violence or because of contempt or discrimination of the status of woman. Another Law, Maria da Penha, also guaranteed women protection against domestic violence, but alone was not aware of the situation that some Brazilians are subjected. And now? What is the situation that women live in relation to domestic violence? These are the great questions worked out during this research.

Keywords: woman, femicide, domestic violence, Law of Femicide, Maria da Penha Law.

SUMÁRIO

OBJETIVOS.....	7
JUSTIFICATIVA.....	7
METODOLOGIA.....	7
INTRODUÇÃO.....	8
CAPÍTULO I: O que é a violência contra a mulher?.....	8
I-1 Números da agressão.....	10
I-2 Causas da agressão.....	10
I-3 Violência no mundo.....	11
I-4 Estudos apresentados por Pasinato e Lisboa em alguns países europeus.....	11
CAPÍTULO II: A violência contra a mulher no Brasil.....	13
II-1-Lei Maria da Penha 11.340/2006.....	13
II-2-Medidas protetivas de urgência.....	17
II-3-Descumprimento das medidas protetivas.....	18
II-4-Feminicídio e Lei Maria da Penha.....	18
II-5 Pesquisa Data Folha 2017.....	19
CAPÍTULO III Dez anos da criação da Lei 11.340/2006.....	22
III-1-Descredito- Visão dos especialistas da área.....	23
III-2- Feminicídio e as práticas inovadoras.....	25
CAPÍTULO IV- Violência contra mulher no contexto da Pandemia do COVID-19.....	35

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
REFERÊNCIAS.....	40

OBJETIVOS

Objetivo Geral

O trabalho tem como objetivo geral analisar medidas de combate a violência no contexto mundial, no Brasil a efetividade das Leis Maria da Penha e do Femicídio, bem como o impacto destas na qualidade de vida das mulheres, medidas e propostas de combate a essa violência. A pesquisa analisará ainda a situação de violência doméstica brasileira. Avaliar os desempenhos da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a permanência da violência doméstica brasileira, subdividindo em idade, sexo, situação sócio econômica e causas diversas.

Avaliar ainda a Lei 13.104/2015 (Femicídio), e práticas inovadoras de enfrentamento à violência de gênero. Assim, com análise de dados bibliográficos, nota-se que quando determinadas leis favorecem ou dão uma assistência às mulheres vítimas de violência doméstica, elas se encorajam, e passam a confiar mais em uma justiça célere e eficaz. A Lei Maria da Penha traz punições aos infratores que praticarem violência doméstica contra a mulher. Já o feminicídio apresenta uma qualificadora, ao homicídio, artigo 121 do Código Penal.

As mudanças que ocorrem na legislação, se ajustam às novas realidades sociais na qual o judiciário se depara diariamente. Mas nem sempre essas alterações são totalmente efetivas. Tendo isso em vista, a importância dessa pesquisa se justifica devido a necessidade de levantamentos bibliográficos e práticos mais aprofundados em relação aos temas, feminicídio e violência doméstica. Além disso, analisará a situação da mulher brasileira em relação a essas situações.

A metodologia acontecerá, principalmente, na pesquisa bibliográfica, desenvolvida a partir da consulta dos mais variados títulos da área das ciências jurídicas, psicológicas e sociológicas, textos legais, dados quantitativos e análise de situações reais. Em uma abordagem mais prática, tem como proposta apresentação de alguns casos reais, através de um levantamento de histórico feito na Delegacia da Mulher, sempre resguardando o sigilo e a privacidade das vítimas. Haverá a tentativa também de levantar dados estatísticos nessas instituições.

INTRODUÇÃO

A violência imposta às mulheres é histórica e sua origem remonta a um sistema de dominação-subordinação que determina os papéis de cada sexo em sociedade, a partir de subjetividades, representações, comportamentos que devem ser obedecidos e que se alicerçaram, por muito tempo, em discursos essencialistas – como se, por uma determinação biológica, a forma de sentir, pensar e perceber o mundo fosse predefinida a priori, portanto, incontestável e definitiva. Às mulheres restaria apenas a obediência em nome de um suposto equilíbrio familiar e social, muitas vezes internalizado e reproduzido pelas próprias mulheres. (OLIVEIRA; COSTA; SOUSA, 2015)

Os óbitos de mulheres por questões de gênero, sucedida aos diferentes contextos sociais e políticos, nomeadas de feminicídio, encontram-se presentes em todas as sociedades e são oriundas de uma cultura de dominação e desequilíbrio de poder existente entre os gêneros masculino e o feminino, que, por sua vez, produz a inferiorização da condição feminina, redundando em violência extremada com a qual se ceifa a vida de muitas mulheres. (OLIVEIRA; COSTA; SOUSA, 2015)

I- O que é a violência contra a mulher?

A submissão da mulher na sociedade patriarcal sempre foi vista com naturalidade, desde a antiguidade, essas possuíam poucos direitos e seus deveres eram estar sempre ao lado do seu protetor que poderia ser o pai, o irmão ou marido. A mulher era portadora da honra e caso fosse desonrada, mesmo que estuprada, poderia ser morta para preservar a posição social de seu suposto protetor, uma violência absurda e discriminatória que, infelizmente, ainda persiste em algumas partes do mundo. Segundo o Mapa da Violência de 2015, o Brasil é um país de extrema agressividade contra a mulher ocupando a **sétima posição em uma lista de oitenta países**, uma taxa de 4,5 mortes para cada 100 mil mulheres. As mulheres negras assistiram à diferentes momentos de sua militância, à temática específica da mulher negra ser secundarizada na suposta universalidade de gênero, mesmo em um país em que as afrodescendentes compõem, aproximadamente, metade da população feminina. A crescente compreensão do impacto do binômio racismo/sexismo na produção de privilégios e exclusões vem produzindo maior solidariedade entre as mulheres. (CARNEIRO, 2011).

Segundo a Jurista Alice Bianchini, a cultura da violência vem sendo estudada ao longo da história por sociólogos, juristas e psicólogos sendo a mais democrática de

todas as violências, atingindo todas as classes, além dos fatores que podem agravá-la como o álcool, a droga, o ciúme, o dinheiro ou a falta deste, a dependência afetiva, o fator psíquico e o histórico do agressor. Em relação ao último fator, é importante ressaltar que este muitas vezes foi violentado ou agredido também em sua infância ou assistiu essa violência contra a mãe dentro da própria casa, criando um elo direto com o comportamento agressivo e possuidor deste indivíduo.

A morte de mulheres por ciúmes, traição ou qualquer outra forma de rejeição à relação recebiam o nome de crimes passionais, crimes cruéis, muitas vezes, aceitos pela sociedade como legítima defesa da honra. Onde o homem era considerado um ser bom, trabalhador, que em determinado momento por estar nervoso estressado ou mesmo por ter sido traído, rejeitado, contrariado ou por não aceitar uma separação ou padrão diverso de comportamento da mulher cometia o crime, neste contexto, nem era punido pelo Estado ou tinha uma pena mais branda, como se a vítima fosse o homem e a mulher a culpada por todo contexto do desfecho violento, uma violação imensurável dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana, ferindo o art. 5º da Constituição Brasileira - direito a vida, a liberdade e a igualdade.

Segundo a Lei 11.340/2006, é considerada violência doméstica e familiar contra a mulher, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão sofrimento físico, dano patrimonial, moral, sexual e psicológico. A violência física entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal. A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso de força, que a induza comercializar ou utilizar de qualquer modo a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo, ou que force ao matrimônio, a gravidez ao aborto ou a prostituição, mediante coação, chantagem, ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. Violência psicológica é o dano emocional, diminuição da auto-estima, que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento humilhação, isolamento, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo a saúde psicológica e à autodeterminação. Violência moral sendo qualquer conduta que configure calúnia difamação e injúria. Violência patrimonial entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens valores e

direitos ou recursos econômicos incluindo os destinados à satisfação de suas necessidades.

Os conflitos eclodem geralmente, quando se rompem as obrigações estabelecidas segundo as premissas da sociedade como “honrar a palavra”, ser “boa mãe” “ser honesta”, quando se tenta quebrar o vínculo de posse (ROMERO, 2014).

No Brasil, essa violência está disseminada, sendo letal, muitas das vítimas esperam algum tipo de intervenção pragmática que resulte no rompimento do ciclo da violência no ressarcimento dos bens ou na resolução do próprio conflito maior índice na população mais pobre por estarem sujeitas a submissão financeira, dispor de menos recursos, espaços exíguos, tráficos de drogas e álcool (GOMES; BATISTA, 2013).

I-1 Números da Agressão

Segundo o Mapa da Violência de 2015, o Brasil é um país de extrema agressividade contra a mulher ocupando a sétima posição em uma lista de oitenta países, uma taxa de 4,5 mortes para cada 100 mil mulheres.

I-2 Causas da Agressão

As causas da agressão doméstica reforçam que são inúmeros os motivos que levam as mulheres permanecerem quietas e manterem a situação conjugal ou familiar, dentre estes têm-se: questões financeiras, filhos, medo da vingança do agressor, acreditar que seria a última vez e vergonha. (OLIVEIRA; COSTA; SOUSA, 2015); tornando a mulher, vítima majoritária de certo tipo de violência masculina, que atravessa todas as dimensões da experiência feminina. De acordo com vários estudos levantados pela Dra. Alice Beanchini e apresentados na palestra, disponível online, “10 anos da Lei Maria da Penha o que aprendemos?” O marido violento, o tio estuprador, o vizinho exibicionista, o incesto, o assédio sexual, a negligência, muitas vezes, da própria família ou dos órgãos públicos traz essa violência mascarada, tornando-a invisível. Desta forma, o âmbito familiar se torna cada vez menos seguro para a mulher brasileira

I-3 A Violência no Mundo na Visão da Socióloga Wânia Pasinato

Na obra “Combate à violência contra mulher”, a socióloga traz que a violência contra a mulher não deve ser reduzida aos rompantes de ódio, ira, ciúme, ou a clichês machistas. A violência contra a mulher não é uma agressão escondida na intimidade,

alheia, portanto, à sociedade. De jeito nenhum é possível repetir, nos dias de hoje, o refrão covarde “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher.” Se a história colocou para debaixo do tapete a violência, a nossa missão contemporânea é impedir que a maldade seja camuflada, minimizada, aceita como costume privado. A análise das políticas oficiais na Europa e no Brasil é a demonstração de que a violência contra a mulher passou a ser um problema de política pública no decorrer das décadas.

Ainda segundo a obra, legislação europeia e a brasileira estão alinhadas com a ideia de que a violência contra a mulher é uma ameaça geral à sociedade, e não mais um atrito íntimo resolvido na privacidade. A prova disto é que certos delitos, antes deflagrados mediante ação penal privada (queixa), passaram a ser deflagrados por meio da ação penal pública (denúncia). Violência de gênero exercida contra as mulheres abrange toda a violência dirigida contra a mulher por ser mulher ou que afeta desproporcionalmente as mulheres. Tudo isso passa pela evolução das necessidades da sociedade, que trouxe a privacidade da “guerra dos sexos” para a rua, para o espaço público, no que foi acompanhada pela academia, de onde veio a expressão “gênero”. O fenômeno de gênero, o conflito de gênero, procura ampliar o foco de tensão entre homens e mulheres para além da diferença dos sexos. A ideia é buscar a pluralidade de causas do conflito, sem que ele esteja exclusivamente adstrito à natureza do sexo, de forma que serão analisadas as relações sociais, políticas, geográficas, econômicas construídas ao longo da história e da tradição herdada. Daí se dizer que a questão de gênero é estrutural, afastando a redução do sexismo.

I-4 Estudos apresentados por Wânia Pasinato e Lisboa em alguns países Europeus

Na obra Intercambio Brasil e União Europeia de Combate à violência doméstica, 2018, traz vários levantamentos sobre as medidas tomadas em alguns países europeus, por exemplo: a **Lituânia**, em 2006, adotou a Estratégia Nacional para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, com planos trienais projetados até 2015, projeto que foi complementado por um novo programa nacional para 2014 a 2020. A **Finlândia** desenvolve políticas de prevenção da violência contra a mulher desde 1998, incluindo nas suas prioridades a igualdade de gênero. Além disso, tem desenvolvido programas com a integração de diversos órgãos, onde o foco é a situação de risco de violência. A **Áustria** editou em 1997 uma lei voltada a proteger as vítimas de violência doméstica, e, desde então, vem desenvolvendo programas como a Estratégia Nacional de Prevenção da Violência nas escolas. **Portugal** tem mostrado enorme evolução no

combate e enfrentamento da violência contra as mulheres, política legislativa que começou em 1982, com a tipificação do crime de maus tratos entre cônjuges. Mas, somente em 2007, o Código Penal português foi alterado para nele ser inserido o crime de violência doméstica contra a mulher. Ladeando a legislação, o governo português priorizou o combate e a prevenção aos crimes de violência doméstica através da implementação, dos Planos Nacionais Contra a Violência Doméstica que está com a sua quinta edição (2014-2017) alinhada aos princípios da Convenção de Istambul.

A **Itália** reforçou a política de enfrentamento ao crime de violência contra as mulheres no ano de 1996, quando consignou que nos casos de violência contra a mulher o bem jurídico tutelado era a pessoa, e não a moral pública. Outra boa prática foi verificada na **Áustria**, que estrutura a prevenção da violência doméstica em três eixos: primário (projetos educacionais), secundário (identificando fatores de risco) e terciário (evitando a revitimização). Portugal aponta para a prioridade da informação, da sensibilização e da educação como ferramentas preventivas, incentivando o trabalho voluntário junto a setores de risco, como no caso dos jovens e idosos.

Depois de apresentar a realidade desses países europeus, Lisboa formula as suas conclusões: A violência contra as mulheres é um problema de direitos humanos. Como apenas uma pequena proporção de vítimas participa a violência ao poder público, é imperativo reconhecer que os dados administrativos são limitados, o que leva à priorização dos inquéritos de vitimização por meio das entrevistas, pesquisas, censos. A violência contra a mulher tem um componente de gênero, pelo que é uma violência estrutural, que assenta nas desigualdades de gênero, produzidas e reproduzidas por várias gerações ao longo do tempo, daí resultando a necessidade em pensar estratégias de prevenção que reflitam em uma nova filosofia de intervenção, a curto, (proteção integrada e imediata), médio (sentimento de segurança) e longo prazo (educação para a igualdade).

II- A Violência no Brasil

Segundo a perita e socióloga Wânia Pasinato, o país convive com um déficit de informações. Wânia diz que a ação é agravada pelas diferentes metodologias que impedem um quadro confiável e acessível. Além das consequências óbvias que dificultam o processamento dos dados, não é possível saber se os investimentos realizados pelos governos são adequados e compatíveis com a complexidade do problema que se pretende enfrentar.

Seguindo a sua linha de raciocínio, é esse o pano de fundo que cobre o projeto de Intercâmbio Brasil União Europeia sobre Programas de Combate à Violência Doméstica, cuja proposta seminal foi a de debruçar sobre o tema da produção informações e os desafios de constituição de bases nacionais de informações, na experiência do Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD) e do Selo Femicídio.

O marco internacional de Direitos Humanos, que embasaram a análise da perita brasileira foi a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (**CEDAW, ONU, 1979**) ao lado da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as mulheres (**Convenção de Belém do Pará, OEA, 1993**).

A internacionalização dos Direitos Humanos da Mulher tem inspirado a legislação brasileira no tocante ao tema, como faz ver a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), em vigor desde 22 de setembro de 2006 e a Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, que entrou em vigor no dia 10 de março do mesmo ano, quando o texto legal foi publicado.

O eixo da legislação interna está alinhado com a ideia-matriz da legislação europeia, caminhando no sentido de revisar as leis e políticas públicas; elaborar ferramentas jurídicas para enfrentar as diferentes formas de violência contra a mulher, independente do contexto em que ela ocorra, da relação entre as vítimas e os agressores, da idade das vítimas ou de qualquer outro marcador de desigualdade social, raça, cor, etnia, classe, nacionalidade, religião, orientação ou identidade sexual, entre outros. Priorizando a estrutura do fenômeno de gênero, Pasinato mapeia o fato social: a violência contra a mulher deixou de ser um problema da privacidade para se publicizar no fenômeno de gênero, o que fez com que essa espécie de violência se tornasse um problema de política pública. A partir da publicização da violência contra a mulher, Pasinato critica a produção de informações sobre violência contra as mulheres no Brasil, registrando o exemplo de que foi feita uma única pesquisa de vitimização, em 2010, para, na sequência, examinar com lupa a iniciativa do Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD) e o Selo Femicídio. Quanto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD), a perita parte do momento histórico de sua criação até implementação oficial, com a edição da Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, reconhecendo positivamente nele uma grande utilidade.

Sob o aspecto das vantagens, houve melhoria no acesso à informação qualificada relativamente aos dados da violência doméstica contra a mulher. Além do

que, a disposição local-nacional, com dois bancos de dados, um para cada Estado e outro nacional, contribui para os debates em âmbito nacional e local, o que ocorre igualmente com o Selo Femicídio.

Pasinato também elenca os pontos negativos como falta de programas de capacitação, falta de vontade política para outorgar prioridade ao CNVD redução da análise aos crimes oficialmente registrados, não se levando em conta quanto ao feminicídio.

II-1 Lei Maria da Penha 11.340/2006

A Lei 11.340/06 mais conhecida como Lei Maria Da Penha, a qual se destacou e sensibilizou as mulheres brasileiras. Intitulada em homenagem a um caso verídico de violência contra a mulher, a pernambucana Maria da Penha Maia Fernandes, sofreu inúmeras agressões de seu marido, chegando a ficar paraplégica por um tiro de autoria do cônjuge. As agressões se repetiam constantemente e ela nunca reagiu por medo de represália e também para proteção das filhas. (JESUS; SANTOS, 2006)

A Lei Maria da Penha obriga o Estado e sociedade proteger as mulheres. Criando mecanismos, para coibir a violência doméstica e familiar, nos termos do §8 do artigo 226 Constituição Federal, da Convenção de todas as formas de Discriminação e a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a Violência contra a Mulher, dispondo sobre, a criação dos Juizados, altera o Código Processo Penal, o Código Penal e lei de Execução Penal e dá outras providências. Estabelece medidas de assistência e proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar (Artigo 1º§ lei 11.340/2006).

Em seu artigo 2º§ a lei deixa claro que toda mulher independente de classe, raça etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível, educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

No artigo 3º serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, a segurança, à cultura, à moradia, ao acesso a justiça, ao esporte ao lazer, ao trabalho à cidadania, à liberdade à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direito humanos das mulheres no âmbito das relações domesticas e

familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Cabe a família à sociedade e ao poder público criar condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados na lei.

Para os efeitos da lei em seu artigo 5º configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause a morte, lesão sofrimento físico, sexual, ou psicológico e dano moral e patrimonial.

- I- No âmbito da unidade doméstica, compreendendo como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
- II- No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se considerem aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou vontade expressa;
- III- Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Único: As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual

A mesma lei dispõe que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Artigo 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

- I- A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.
- II- A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique, perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações comportamento crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz , insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação de

seu direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

- III- A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso de força; que a induza a comercializar ou a utilizar de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que force ao matrimônio, a gravidez ao aborto ou a prostituição, mediante coação, chantagem, suborno, ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos
- IV- A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumento de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.
- V- A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, injúria e difamação.

Artigo 8º da lei diz que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

II- a promoção de estudos e estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça de etnia, concernente às causas, às consequências e à frequência de violência doméstica e familiar contra a mulher para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas.

III- o respeito nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar.

IV- a implementação, atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas delegacias de Atendimento à Mulher.

V- a promoção e a realização de campanhas educativas e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres e aplicação das medidas protetivas de urgência Lei 11.340/2006.

II-2 Medidas Protetivas de Urgência

Segundo a Lei Maria da Penha, as medidas têm o intuito de fazer a mulher sair da situação de risco até que as investigações policiais terminem e a ação penal se inicie. A depender da gravidade da situação é possível que seja determinada prisão preventiva. As medidas protetivas são duas, as que obrigam o agressor a não praticar determinadas condutas e as medidas que são direcionadas à mulher e seus filhos, visando protegê-los.

O homem que agride uma mulher dentro de uma relação doméstica ou familiar, aplica-se penalidades, tais quais: ser afastado do lar, ou de seu local de convivência, ser proibido de se aproximar da mulher e de seus filhos, ser proibido de freqüentar os mesmo lugares que essa mulher, como igreja, trabalho, lazer e etc, ser proibido de manter qualquer tipo de contato com a mulher, com seus filhos e com testemunhas até mesmo no whatsapp e Facebook, ter seu direito de visita aos filhos menores restringido ou até mesmo suspenso, ser obrigado a pagar pensão alimentícia para ela, o que auxilia mulheres que possuem dependência econômica, restrição da posse legal de armas, como por exemplo, quando o agressor é policial, outras medidas que o juiz achar necessário de acordo com o caso concreto. Essas medidas podem ser aplicadas de forma isolada como cumulativamente. A consequência para o descumprimento de qualquer das medidas protetivas de urgência é a prisão do agressor. Para se pedir a medida à mulher deve-se dirigir a uma delegacia de preferência a Delegacia da Mulher e relatar a violência sofrida. Deve registrar um boletim de ocorrência. O delegado deve remeter esse pedido ao juiz que deverá apreciar o pedido em até 48 horas. A mulher também tem direito a atendimento por equipe multidisciplinar composta por psicólogos e assistentes sociais, garantindo seu acesso a orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas voltadas para as mulheres e seus familiares.

II-3 Descumprimento das Medidas Protetivas de Urgência

Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta lei (13340/2006):

Pena de detenção de três meses a dois anos.

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas

§ 2º. Na hipótese de prisão em flagrante apenas a autoridade judicial poderá conceder a fiança.

§ 3º. O disposto deste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.

Desistência da Denúncia

A Lei Maria da Penha estabeleceu que a mulher em situação de violência doméstica e familiar que denuncie à polícia o crime cometido contra ela poderá desistir do processamento judicial apenas perante o/a juiz/a. Este processo é chamado de renúncia (ou retratação da representação) e acontece em uma audiência específica com a finalidade de ouvir a mulher e o/a promotor/a. Esta audiência deve ser realizada antes que a denúncia do Ministério Público seja recebida pelo Judiciário. Contudo, por conta de conflitos de interpretação dos artigos 16º e 41º da Lei Maria da Penha, há juristas que defendem que a mulher pode renunciar ao processamento dos casos de lesão corporal leve e há juristas que argumentam que a mulher não pode desistir do processamento nesses casos. Por outro lado, há consenso de que a mulher pode desistir do processamento nos casos de ameaça e de que não pode desistir nos casos de lesão corporal grave e tentativa de homicídio (WUNDERLICH; DESIMON, 2011)

II-4 Femicídio e Maria da Penha

A Lei Maria da Penha garante as medidas protetivas de urgência. No entanto, apesar de garantir à vítima no caso de uma tentativa de homicídio, a pena imposta ao agressor era menor podendo sofrer até mesmo redução substancial no caso de bom comportamento. Com a publicação da Lei 13.104/2015 ocorreu à alteração no Código Penal, para incluir a modalidade de crime qualificado ao homicídio que nada mais é do que o assassinato da mulher pela condição de ser mulher (OLIVEIRA; COSTA; SOUSA, 2015). O § 2º-A foi acrescentado como norma explicativa do termo “razões da condição de sexo feminino”, esclarecendo que ocorrerá em duas hipóteses a violência doméstica e familiar; menosprezo ou discriminação à condição de mulher; e ainda o §7.º ao art. 121 estabelecendo como uma qualificadora do homicídio o crime de feminicídio. O termo se refere a crime de ódio contra mulher, crime hediondo, justificado por uma

história de dominação de mulheres pelos homens e pela impunidade e indiferença da sociedade e do estado. A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 até a metade se o crime foi praticado: I –durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; II- contra pessoa menor de 14 anos, maiores de sessenta ou com deficiência; III- na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

II-5 Pesquisa Data Folha 2017

Segundo os dados da pesquisa Datafolha, realizada em fevereiro de 2017, tem-se o perfil da situação da violência doméstica no Brasil. Os resultados foram alcançados graças uma amostra nacional de 2073 entrevistados, desses 1051 eram mulheres, onde dessas, 833 aceitaram responder o questionário pelo modelo de autopreenchimento. As amostras permitem a leitura dos resultados no total do Brasil, pelas regiões: Sudeste, Sul, Nordeste e Norte/ Centro-Oeste. Esse levantamento foi intitulado como “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, e tem um perfil de amostra muito abrangente, sendo 43% dos entrevistados oriundos da região Sudeste, seguido de 27% da região Nordeste, 15% da região Sul e mais 15% da região Centro-Oeste e Norte. Além disso, a amostra era formada por diferentes naturezas de município, 58% eram do interior, 25% da região metropolitana e o restante, 17%, da capital. No total, há 52% dos entrevistados do sexo feminino contra 48% do sexo masculino. Na primeira pergunta da entrevista, foi feito o seguinte questionamento: Nos últimos 12 meses, você viu alguma dessas situações acontecendo no seu bairro ou comunidade?

Outro ponto abordado nessa pesquisa é a percepção da violência contra mulher ser maior na população negra quando comparada a branca. Em relação a evolução da violência contra mulher nos últimos 10 anos, 73% dos entrevistados acredita que houve um aumento considerável. Entretanto, esse dado vai contra ao que foi exposta na Revisão da Literatura nesse trabalho, pois a violência doméstica sempre esteve presente e em número alarmante, mas o que mudou foi a liberdade. Hoje a mulher tem mais oportunidades para expor a violência que existe em sua casa, além de possuir uma jurisprudência que pode ampará-la. Partindo, agora, do perfil das entrevistadas, o Datafolha trabalhou com uma amostra de 1051 mulheres e o dado que mais rapidamente chamou a atenção é que a média de idade das mulheres vítimas de violência ou agressão tem se mostrado mais baixo.

A pesquisa mostra que 32% das mulheres entrevistadas entre 16 a 24 anos diz já ter sofrido violência doméstica no período de 1 ano. Foi o maior valor obtido em

relação a todas as mulheres da amostra. Outro dado relevante, e que merece atenção, é o valor baixo das mulheres de 60 anos ou mais que diz já ter sofrido alguma violência ou agressão, 9%, isso reforça a hipótese de que a violência pode ter aumentado nas idades mais jovens. Mas também corrobora para a hipótese de que as mulheres das gerações mais antigas ainda carregam o medo da exposição de suas vidas domiciliares. Sobre a escolaridade, nos dados levantados notou-se que a maior parte das mulheres que foram vítimas de agressão no período de 1 ano, estavam cursando ou tinham acabado de concluir o ensino médio.

Reforçando a faixa de idade entre 16 e 24 anos, que também apresentou os maiores resultados, para a variável classe econômica, a que mais apresentou mulheres vítimas de agressão ou violência no período de 12 meses, foi a classe C. Esse dado coloca em xeque as disparidades socioeconômicas tão evidentes na sociedade brasileira, onde a falta de oportunidade e déficit no grau de instrução deixa uma grande parcela da população susceptível a marginalização e conseqüentemente a maiores índices de violência. Esses dados vão ao encontro das inúmeras palestras da professora e advogada Alice Bianchini que várias vezes alertou que o Brasil hoje é o 65º colocado no ranking mundial do Índice de Igualdade de Gênero, enquanto a Argentina está na posição 34º. “Portanto, não basta apenas a redução da violência doméstica; trata-se de uma série de fatores sociais”.

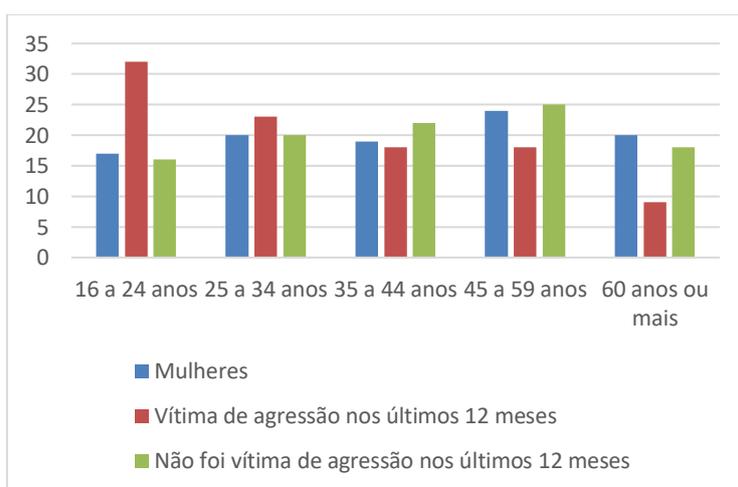


Gráfico 1- Resultados em porcentagem, segundo a idade sobre a evolução da violência contra mulher nos últimos anos.

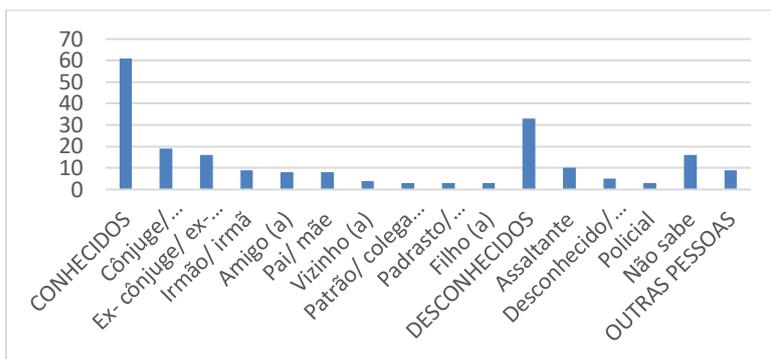


Gráfico 2 - Considerando a violência ou agressão mais grave sofrida nos últimos 12 meses e o conhecimento em relação ao agressor.

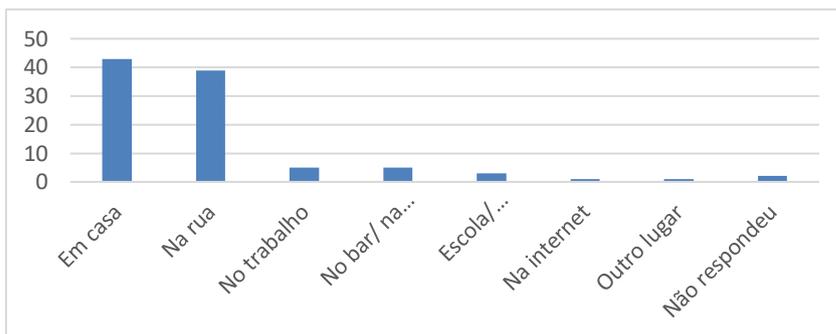


Gráfico 3-Local mais comum da violência ou agressão mais grave sofrida nos últimos 12 meses.

Quadro 1- Principais análises a respeito do dos dados levantados pelo Datafolha 2017.

Resumo dos principais resultados da pesquisa Datafolha 2017-“Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”

- 66% dos brasileiros adultos já presenciaram em seu bairro algum ato de violência contra alguma mulher no último ano. Das seis situações pesquisadas, a mais comum foi a de homens abordando mulheres na rua de forma desrespeitosa (51%), as conhecidas “cantadas”;
- Homens humilhando, xingando ou ameaçando parceiras (namorada, esposa ou companheira) ou ex- parceiras foi presenciado por 46% dos entrevistados, enquanto brigas, agressões ou discussões por ciúmes envolvendo parceiras ou ex- parceiras foi presenciado por 44%. A seguir com índices mais baixos aparecem as situações: mulheres vizinhas sendo ameaçadas por seus respectivos parceiros (companheiro, marido, namorado) ou ex- parceiros (ex-companheiro, ex-marido ou ex- namorado) (37%), mulheres vizinhas sendo agredidas por parceiros ou ex- parceiros (37%) e mulheres vizinhas sendo agredidas por parentes (pai, padrasto, tio, irmão, avô ou cunhado) (30%);
- Na análise por sexo, não há diferenças significativas entre homens e mulheres. Porém, na variável faixa etária, observa-se diferenças entre os mais jovens e entre os mais velhos. Entre os mais jovens o índice dos que declararam ter presenciado alguma das situações é mais alto (80%) do que entre os mais velhos (55%);
- Sete em cada dez brasileiros adultos (73%) avaliam que a violência contra a mulher aumentou nos últimos 10 anos. Entre os homens, o índice alcança 70%, enquanto entre as mulheres 76%. Para 18%, a violência contra à mulher ficou igual e para 7% ela diminuiu.
- Em relação ao autopreenchimento, das mulheres adultas que foram entrevistadas, 78% aceitaram participar do módulo de autopreenchimento, no qual as entrevistadas respondiam no tablet, sem o pesquisador ver, as questões sobre violência. Esse fato contribui para a maior veracidade da pesquisa;
- Três em cada dez entrevistadas (29%) foram vítimas de violência ou agressão no último ano. A violência mais comum foi a de ofensa verbal, com 22%. A seguir foram citadas: ameaças de agressão física (10%), perseguição (9%), agressão física (9%) e ofensa sexual (8%), entre outras formas de violência menos citadas;
- Observa-se que conforme diminui a idade da entrevistada, aumenta o índice de vitimização: 45% entre as mais jovens ante 17% entre as mais velhas. Dos tipos de violência ou agressão mais lembradas, em todas são mais altas entre as mais jovens;
- Na comparação por região geográfica do país, observa-se índice de vitimização mais alto entre as mulheres moradoras das regiões Norte/ Centro- Oeste (40%) do que nas demais regiões do país;
- 61% das vítimas declararam conhecer seu agressor. Desses, parceiros e ex- parceiros se destacam: cônjuge,

companheiro ou namorado (19%) e ex-cônjuge, ex- companheiro ou ex-namorado (16%), entre outras respostas menos citadas. Entre as vítimas com 35 a 44 anos, 77% declararam conhecer seu agressor, sendo que 38% identificaram seu agressor como o atual parceiro;

- O local mais comum onde as vítimas sofreram a violência ou agressão no último ano foram a própria residência (43%) e a rua (39%);
- Metade das vítimas (52%) declarou que após sofrer a violência ou agressão nada fez. Enquanto 13% procuraram ajuda da família, 12% procuraram ajuda dos amigos, 11% foram à Delegacia da Mulher e fizeram a denúncia, 10% foram à delegacia comum, 5% procuraram a Igreja, 3% ligaram para o 190 e 1% ligou para a Central de Atendimento à Mulher (180);
- Quatro em cada dez mulheres (40%) declararam terem sido vítima de assédio sexual no último ano. Destas, 36% receberam cantadas ou comentários desrespeitosos quando estavam na rua, 13% receberam cantadas no local de trabalho e 10% declararam terem sido assediadas fisicamente no transporte público, entre outras situações menos citadas;
- Observa-se diferenças significativas no índice de vitimização entre as variáveis: idade, instrução, classe econômica, cor e natureza do município. O índice é mais alto entre as mais jovens (70%) do que entre as mais velhas (10%), entre as mais instruídas (52%) do que entre as menos instruídas (21%), entre as mais ricas (52%) do que entre as mais pobres (37%), entre as que pertencem às classes A/B (49%) do que entre as que pertencem às classes D/E (34%), entre as que se auto intitularam como pretas (47%) do que entre as brancas (35%) e entre as moradoras de Regiões Metropolitanas (48%) do que entre as moradoras do interior (35%).

III- Dez Anos da Lei Maria da Penha

A cada dois segundos uma mulher é vítima de violência física ou verbal no Brasil. A cada 1.4 segundo uma mulher é vítima de assédio. Os dados são do Instituto Maria da Penha e usam como base a pesquisa Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública realizada em fevereiro de 2017, em 130 municípios. Apesar de os números serem alarmantes, muito casos não entram para as estatísticas porque não são denunciados. Mas o que leva várias mulheres a não denunciarem crimes do tipo?

III-1 Descrédito- Visão dos Especialistas da Área

“Em entrevista apresentada com a promotora de Justiça Silvia Chakian, integrante do Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica (Gevid) do Ministério Público de São Paulo, e com Maíra Liguori, diretora da ONG Think Olga”, para entender melhor este cenário em 2016, elas reforçam que um dos motivos é o medo de que, na hora da denúncia, a mulher será desacreditada. O Brasil possui delegacias especializadas no atendimento à mulher, mas, apesar disso a reprodução de comportamentos machistas afasta a vítima.

“Quando uma mulher denuncia assédio, ela sofre violência em dobro. Vão, questionar suas vestimentas, sua conduta, o horário em que ela estava na rua. Vai minimizar seu relato, questionar sua palavra. E isso acontece em todas as instâncias, do

ambiente doméstico à delegacia, passando pelo hospital”, diz Maíra, que desde 2013 trabalha para levar informação de temas importantes ao público feminino.

Perfil Público do Autor

Outro problema é como a figura do agressor se comporta com outras pessoas. Silvia ressalta que muitas vezes um “bom amigo” pode ter um perfil diferente dentro de relacionamento.

“As pessoas acreditam que um agressor tem uma cara, que parece ‘criminoso’, que tem antecedentes. Mas não é assim. O agressor trabalha, tem uma boa reputação, paga impostos. Quando a mulher expõe a violência, tem dificuldade de encontrar testemunhas. Os amigos dizem que é uma ótima pessoa, bom profissional, bom colega de trabalho. A palavra dela acaba sendo desacreditada. As pessoas não conseguem relacionar aquele cara “gente boa,” bom amigo, com um agressor, então é como se ela estivesse mentindo, exagerando”, explica Maíra.

Vínculo

Nos casos de violência doméstica, a decisão de denunciar o agressor é sempre mais difícil. A vítima tem geralmente um vínculo não apenas financeiro, como emocional com o agressor. “Este não é um tema com solução fácil. Para cada mulher este problema se apresenta diferentemente, cheio de nuances. A sociedade se exime de qualquer responsabilidade, com a máxima de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”.

“Estas mulheres estão abandonadas. Porém uma coisa é certa: se tivéssemos um serviço amplo e eficiente por parte do Estado, mais e mais mulheres se sentiriam seguras e amparadas para procurarem ajuda.” diz Maíra.

E é este vínculo que muitas vezes faz com que a vítima não reconheça a violência. “Apesar dos avanços da Lei Maria da Penha, que devem ser ressaltados, muitas mulheres sequer se compreendem vítimas. Principalmente nas violências mais sutis. Muitas mulheres confundem relacionamentos abusivos com zelo, excesso de amor”, ressalta a promotora Silvia.

Vergonha da Exposição

A sociedade vê o casamento como parte de uma vida de “sucesso”. Assumir que essa relação tem problemas é um passo difícil para muitas mulheres. A vergonha de expor as agressões para a sociedade e mesmo para agentes públicos é uma barreira que precisa ser quebrada para encerrar o ciclo de violência, segundo as especialistas. “Muitas mulheres têm dificuldade em falar sobre o que estão vivendo por medo dessa exposição, do que os outros vão pensar. A mulher tem aquele ideal do casamento para a vida toda, não quer criar os filhos longe do pai, então acabam sustentando uma situação de violência por mais tempo”, explica Silvia.

Machismo

As especialistas apontam que o machismo é cultural e faz parte da sociedade brasileira. Além dos homens, mulheres também repetem padrões de comportamento que denigrem a mulher, corroboram para a violência de gênero e tornam aceitáveis agressões e assédios. Para Maíra, assédio e a violência contra a mulher só serão levados a sério se o debate continuar: “Não há outro caminho senão o da educação. Vai ser falando cada vez mais sobre o assunto, debatendo-o nos mais diferentes círculos, trazendo estas questões para conversas nas escolas e, claro, denunciando. Existe uma camada de silêncio que encobre todos os tipos de violência contra a mulher e isso não pode continuar. Educar-se sobre o tema é responsabilidade de homens e mulheres.”

Segundo ela, a denúncia, o processo é importante, contudo a mudança deve ser social. “Na nossa sociedade, o comportamento machista é aprendido desde a infância. Desconstruir essa forma de lidar com a mulher é muito importante. Ao mesmo tempo, a gente não pode esperar a sociedade melhorar.” “A Justiça precisa agir agora. Quando uma mulher denuncia, diz que está sendo ameaçada, a gente precisa agir hoje. Porque se ela vai para casa, ela morre. Ela e as filhas dela. Então, precisamos realmente de uma efetivação da Lei Maria da Penha”, analisa Silvia.

III-2 Femicídio e as Práticas Inovadoras

Femicídio é o assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher, motivado geralmente por ódio, desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres, está previsto na legislação brasileira desde 2015 como circunstâncias qualificadora do crime de homicídio. (Lei 13.104, de 9 de março de 2015).

Considera-se a razão e a condição, de sexo feminino, quando o crime envolve: I) violência doméstica e familiar; II) menosprezo ou discriminação à condição de mulher. A Lei também incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos. A Portaria 064/2015 da SSP-PI definiu Feminicídio como o assassinato de meninas, mulheres, travestis e mulheres transexuais baseado em relações de gênero. A partir da nova legislação introduzida em 2015, o Código Penal foi alterado e passou a prever como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Assim, de acordo com a nova regra, a adoção da perspectiva de gênero na investigação das mortes violentas de mulheres auxilia na interpretação do tipo penal feminicídio, de modo a produzir um enquadramento penal isento de estereótipos e de preconceitos de gênero, os quais podem criar obstáculos ao acesso à justiça e limitar as ações preventivas nos casos de violência contra as mulheres.

Programa “Mulher, Viver sem Violência” – expansão do atendimento especializado às mulheres violentadas sexualmente em 13 de março de 2013 foram lançados, pela Presidenta Dilma Rousseff com objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da segurança pública, da rede sócio assistencial e da promoção da autonomia financeira.

A iniciativa, segundo o Ministério da Justiça e Cidadania, foi transformada em Programa de Governo por meio do Decreto nº. 8.086, de 30 de agosto de 2013, sendo que um dos eixos da iniciativa é a organização e humanização do atendimento às vítimas de violência sexual. O programa prevê que, de maneira integrada, a Secretaria de Políticas para as Mulheres, o Ministério da Saúde e o Ministério da Justiça aprimorem a coleta de vestígios de violência sexual; ampliem fluxos e protocolos de atendimento à vítima; integrem serviços de referência em saúde; articulem fluxos e protocolos de atendimento entre saúde e medicina legal; classifiquem serviços de atendimento à violência sexual no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde; capacitem e qualifiquem profissionais para este atendimento; e, por fim, reformem e ampliem instalações e adquiram equipamentos para hospitais de referência de atendimento às mulheres violentadas sexualmente.

Tabela 1- Práticas inovadoras de combate à violência- Distribuição em diferentes Estados. Casoteca FBSP, 2017.

PRÁTICAS INOVADORAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA, EXPERIÊNCIAS DESENVOLVIDAS PELOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA.	
1-Núcleo de Estudo e pesquisa em Violência de Gênero e Núcleo Policial Investigativo de Femicídio Teresina.	PI
2-Patrolha Maria da Penha BMRS/Porto Alegre.	RS
3-Ronda para Homens da Ronda Maria da Penha PMB/ Salvador.	BA
4-BABY: Espetáculo de Cena Fórum/ Brasília.	DF
5-Rede de Frente–Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher/ Barra do Garças e Ponta do Araguaia.	MT
6-Projeto Mulher Segura MS/Amambai.	MS
7-Comissão de Violência Doméstica do Hospital Militar/ Belo Horizonte	MG
8-Ronda Maria da Penha PMAM/ Manaus.	AM
9-Núcleo de Atendimento Especial à Mulher, Criança e Adolescente (NAMCA) /Fortaleza.	CE
10-Patrolha Maria da Penha GCM e Casa da Mulher Brasileira/ Campo Grande.	MS

O Brasil é um país de dimensões continentais, composto por mais de 700 mil policiais e guardas municipais, muitos dos quais altamente engajados em encontrar soluções para reduzir o crime, a violência e garantir cidadania à população. E justamente por ser um país tão grande e diverso, muitas vezes, iniciativas locais ficam inviabilizadas frente a um cenário calamitoso de violência como o que vivenciamos, (FÓRUM BRASILEIRO SEGURANÇA PÚBLICA, pag.5, ano 2017).

O que as polícias e as guardas municipais têm feito para enfrentar a violência contra a mulher? Essa questão motivou o projeto, que contou com a parceria do Centro de Estudos em Administração Pública e Governo da FGV/ EAESP e do Instituto Avon.

Na tentativa de respondê-la, o FBSP decidiu mapear as iniciativas desenvolvidas pelos/pelas profissionais de segurança pública e suas instituições que tivessem por objetivo o enfrentamento da violência contra as mulheres em suas mais diferentes formas como doméstica, sexual, psicológica, cibernética, dentre outras.

Um edital foi aberto e 58 inscrições de todo o país foram recebidas. Para dar conta do volume de iniciativas convidaram especialistas em segurança pública, temáticas correlatas para nos auxiliar no processo de seleção.

Entre as experiências que cumpriram os requisitos do edital, o comitê científico selecionou as 10 que melhor que preencheram sete critérios tidos como essenciais pelo FBSP: 1) Respeito às especificidades de gênero; 2) Inovação; 3) Respeito aos direitos humanos, incluindo a privacidade, o direito de escolha e de ir e vir; 4) Ampliação do diálogo das instituições de segurança pública com outras organizações governamentais e não governamentais; 5) Possuir critérios de avaliação e acompanhamento da experiência ao longo do tempo; 6) Sustentabilidade ao longo do

tempo; 7) Ações e conhecimentos produzidos que possam inspirar ou ser traduzida metodologia adotada inspirou-se no Prêmio Gestão Pública e Cidadania, desenvolvido pelo Centro de Estudos em Administração Pública e Governo da FGV/EAESP.

Mais do que criar um “prêmio” para os/as policiais, a proposta aqui foi reconhecer e documentar práticas desenvolvidas pelas instituições policiais e guardas municipais com potencial de transformação em cenários de vulnerabilidade à violência, sistematizando e disseminando o conhecimento produzido por e para profissionais de segurança pública.(FÓRUM BRASILEIRO SEGURANÇA PÚBLICA, pag. 5, 2017).

Ao final das visitas às 10 experiências, o Comitê de Seleção reuniu-se novamente para escolher as três experiências cujo potencial de replicabilidade e inovação se mostraram mais consistentes. Estas iniciativas receberam o Selo FBSP de Práticas Inovadoras, no dia 08 de março, durante cerimônia realizada em São Paulo. Mais cientes da importância do trabalho que vemos em outras experiências. (FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública, pag.6, 2017)

O Núcleo de Estudo e Pesquisa em Violência de Gênero do Piauí é o projeto central de um conjunto de iniciativas de enfrentamento, à violência contra a mulher, desenvolvidas pela Polícia Civil do Estado do Piauí, tendo como objetivo principal, implementar e difundir um modelo de gestão orientado pela perspectiva de gênero nas organizações policiais. A partir da instituição do Núcleo de Estudo, que contou concomitantemente com a implantação de um Núcleo de Investigação de Femicídio, foram planejadas e estabelecidas às seguintes ações:

Desenvolvimento de metodologia investigatória e de protocolos de atendimento para ocorrências de violência de gênero, especialmente feminicídio;

Realização de capacitações dos efetivos da Polícia Civil e da Polícia Militar, além de outros agentes públicos e sociais, na perspectiva de gênero; criação do plantão de gênero; promoção de campanhas de prevenção e enfrentamento da violência de gênero, que contam com aplicativos de celular para orientações e denúncias.

O projeto tem abrangência estadual e visa atingir organizações policiais e a população feminina do estado do Piauí como público.

O problema foi identificado pela delegada coordenadora do projeto, Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa, que, ao longo de sua experiência profissional, detectou que o modelo de organização policial tradicionalmente distante de uma gestão orientada pela perspectiva de gênero traz prejuízos às práticas e rotinas policiais e

administrativas, afetando a qualidade da investigação e do processo judicial. A partir da implantação do Núcleo de Estudo e de um Núcleo Policial Investigativo de Femicídio, foram desenvolvidas ações de prevenção e repressão à violência, dentre as quais se destacam:

- **Instituição do Plantão de Gênero na Central de Flagrantes da capital,**
- **Elaboração de metodologia investigatória e de protocolos de atuação policial,**
- **Realização de capacitações na perspectiva de gênero e de campanhas de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.**

O projeto conta com uma equipe formada por três delegadas e uma agente de polícia, sendo a delegada coordenadora também Subsecretária da Segurança Pública do Estado do Piauí, e com representantes da Polícia Militar (PM), do Corpo de Bombeiros, dos setores de estatísticas das instituições policiais e da Secretaria de Segurança Pública (SSP).

Um antecedente, relevante à implementação do Núcleo de Estudo foi o desenvolvimento do Sistema de Boletim de Ocorrências e a institucionalização, no ano de 2016, do Sistema de Monitoramento de Crimes Violentos Letais Intencionais (SIMCVLI), com vistas à qualificação das estatísticas criminais no âmbito do Núcleo Central de Estatística e Análise Criminal da Secretaria da Segurança Pública. Isso permitiu identificar e dimensionar o fenômeno do feminicídio no estado do Piauí e, a partir daí, planejar a análise dos casos no âmbito de um núcleo de estudos.

Nesse contexto, ainda de acordo com as informações da Casoteca- FBSP, a equipe tomou conhecimento da elaboração, pela Secretaria de Políticas para as Mulheres e ONU Mulheres, das Diretrizes Nacionais Femicídio: investigar, processar e julgar com a perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres, produzidas a partir do projeto de Implementação- Núcleo de Estudo e Pesquisa em Violência de Gênero e Núcleo Policial Investigativo do Femicídio | Teresina (PI) do Protocolo Latino-Americano para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero no Brasil.

A consultora **Wânia Pasinato**, que coordenou o trabalho, foi convidada pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí a fazer uma primeira capacitação dos (as) delegados (as) sobre gênero durante uma semana em Teresina, antes mesmo da

publicação oficial do documento das Diretrizes, ocorrida em abril de 2016, e a então Secretária Nacional de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Aparecida Gonçalves, convidou o estado do Piauí a aderir ao protocolo, tornando-se o primeiro estado brasileiro a fazê-lo.

O documento das Diretrizes Nacionais é resultado do processo de adaptação do Modelo de Protocolo latino-americano para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero à realidade social, cultural, política e jurídica no Brasil, em iniciativa do Escritório da ONU Mulheres no Brasil em parceria com a Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) e apoio do governo da Áustria, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR).

A Portaria 064/2015 da SSP-PI definiu Femicídio como o assassinato de meninas, mulheres, travestis e mulheres transexuais baseado em relações de gênero.

Assim, a equipe da Polícia Civil (PC) começou a desenvolver sua metodologia investigatória na perspectiva de gênero a partir das Diretrizes Nacionais e da análise dos inquéritos policiais, por meio de pesquisa empírica dos casos de mortes de mulheres no Piauí, conduzida pelo Núcleo de Estudo com participação de um grupo de pesquisadores formado por alunos de graduação e pós-graduação em Direito e Ciências Sociais, além das policiais civis que integram a equipe.

As análises demonstraram que, se por um lado o feminicídio é o resultado final de uma série de violências, muitas vezes denunciadas nas delegacias, por outro, lado as Delegacias de Proteção à Mulher (DEAM) não conseguem ter uma visão macro de modo a pensar a prevenção do feminicídio. Enfim, destacando que o feminicídio decorre de uma série combinada de violações em que a mulher sofre uma sequência de ameaças, injúrias e lesões que resultarão em morte.

Apontou-se, assim, para a necessidade de romper, no âmbito da polícia, com a prática tradicional que, no momento de escuta da vítima, acaba por sequestrar o discurso das mulheres em situação de violência e reduzi-lo aos estereótipos da cultura judicial a respeito da violência de gênero, ao invés de deixá-la falar e se expressar livremente. Nesse processo, cabe destacar a ocorrência de dois casos exemplares que foram atendidos pela equipe e acabaram constituindo um piloto da política pública a ser desenvolvida pelo Núcleo.

O primeiro foi o estupro coletivo ocorrido na cidade de Castelo do Piauí em maio de 2015, quando quatro garotas foram brutalmente atacadas (uma delas veio a falecer) por um grupo de quatro rapazes adolescentes e um adulto. A partir de ações lideradas pela equipe, o corpo médico do Hospital de Urgência de Teresina (HUT) foi mobilizado para garantir a privacidade das vítimas, impedindo sua exposição à mídia, e a imprensa foi alertada pedagogicamente de que se tratava de crime de feminicídio, para além de crime sexual, como tradicionalmente são abordados esses casos.

Frente ao posicionamento tradicional do delegado responsável pelo caso, que logo decidiu que a resolução se daria por meio de indiciamento por homicídio doloso por motivo fútil, foram reunidos os peritos junto aos mais altos representantes da Polícia Civil e por meio de portaria da Secretaria da Segurança Pública as delegadas mulheres da DEAM e do Núcleo de Feminicídio foram incluídas no caso.

Posteriormente, houve o caso do estupro e morte de Dona Raimunda, uma senhora sindicalista, pobre, negra e trabalhadora rural, e para o qual o primeiro discurso após o ocorrido desqualificava a vítima em razão de seu comportamento social: ser uma senhora que bebe e dança. Agindo no mesmo sentido do caso de Castelo, a equipe assumiu a investigação e, em conjunto com a perícia, o resolveu com rapidez, levando à identificação e à prisão do autor. Em ambos os crimes, o trabalho da equipe se destacou, havendo no caso de Castelo uma repercussão internacional que também contribuiu para sensibilização do poder público a adotar as reformas necessárias na abordagem dos crimes contra mulheres. Os casos citados acima encontram-se disponíveis no site da agência Brasil, ebc de 2015.

O Núcleo de Estudo e Pesquisa em Violência de Gênero e Núcleo Policial Investigativo do Feminicídio| Teresina (PI) foi criado para sanar uma falha na investigação de assassinatos de mulheres na medida em que esses casos, embora tenham autoria conhecida na maioria das vezes, não são percebidos e apurados como um fenômeno de feminicídio. Assim, a ideia é promover e disseminar a investigação com perspectiva de gênero, fortalecendo o trabalho das delegacias no interior do estado e capacitando os profissionais envolvidos na investigação (PRATICAS Inovadoras, ,pag.14,2017).

Trata-se de uma mudança de paradigma em relação à compreensão e processamento da morte violenta de mulheres, que deve partir do devido enquadramento do tipo feminicídio, e seu conseqüente registro nas estatísticas criminais, para afetar as

práticas de apuração, que envolvem a **preservação do local de crime, a realização de perícia, a escuta de testemunhas**, etc., com vistas à caracterização do feminicídio.

Assim, o núcleo de Estudo é /foi responsável pelas seguintes atividades:

- No âmbito da gestão da informação, promoção da atualização dos sistemas da Polícia Civil para inclusão do tipo penal feminicídio, qualificação das estatísticas e elaboração do Mapa do Feminicídio no Estado, em trabalho desenvolvido conjuntamente com o Núcleo Central de Estatística e Análise Criminal (NUCEAC) da SSP;
- Análise dos casos de mortes de mulheres no Piauí, conduzida no Núcleo de Estudo com participação de um grupo de pesquisadores formado por alunos de graduação e pós-graduação em Direito e Ciências Sociais, além das delegadas (pesquisa empírica com base na leitura dos inquéritos policiais instaurados a partir da promulgação da lei do feminicídio, segundo a perspectiva de gênero);
- Elaboração de Metodologia Investigatória do Feminicídio na perspectiva de gênero e de protocolos policiais que auxiliem desvelar a violência de gênero;
- Aperfeiçoamento das requisições periciais na perspectiva de gênero; capacitação de policiais civis e militares na metodologia investigatória do feminicídio;
- Implementação do Plantão de Gênero na central de flagrantes metropolitana, com protocolo de atendimento; proposição e implementação de políticas de prevenção da violência de gênero e do feminicídio, por meio de realização de campanhas (Acorda Cinderela) desenvolvimento de aplicativos (Vazow – contra a pornografia de revanche e Salve Maria – botão do pânico).

Para o desenvolvimento da metodologia, foram tomados por base os seguintes documentos: Protocolo de Investigação dos Crimes de Homicídio, desenvolvido pelo Núcleo de Inteligência da Secretaria da Segurança Pública do Piauí, Diretrizes Nacionais do Feminicídio (2016) e Protocolo de Bogotá sobre a qualidade dos dados de homicídio para América Latina e Caribe (2015), além de referenciais teóricos da Antropologia, Sociologia e Filosofia.

Subsidiaram ainda, sua elaboração a Carta de Serviços do Departamento de Polícia Técnico-Científica, as esta Metodologia Investigatória na Perspectiva de Gênero. Núcleo de Estudo e Pesquisa em Violência de Gênero / Polícia Civil do Estado do Piauí. Teresina, 2017. Núcleo de Estudo e Pesquisa em Violência de Gênero e

Núcleo Policial Investigativo do Femicídio|Teresina (PI) estatísticas criminais produzidas pela Gerência de Estatísticas e Análise Criminal da Secretaria da Segurança Pública do Piauí e a análise dos inquéritos policiais sobre feminicídio instaurados no período de março de 2015 a agosto de 2016.

Protocolo de Bogotá

O Protocolo de Bogotá estabelece uma série de critérios técnicos para garantir um elevado grau de validade, confiabilidade e transparência dos dados oficiais de homicídio. O protocolo visa gerar um conceito integrador de homicídio que permita a convergência das suas diferentes fontes e assim servir de referência para as instituições produtoras de dados oficiais e para governos nacionais ou locais. Foi elaborado na Conferência sobre Qualidade de Dados de Homicídios na América Latina e no Caribe (Bogotá, 2015), contando com a participação de representantes de doze países em uma iniciativa conjunta da sociedade civil e do poder público.

A metodologia estrutura-se em três componentes: **fático, jurídico e probatório**, que deram origem aos protocolos de Reconhecimento Visuográfica, de Dogmática Jurídica e de Atos Investigatórios, respectivamente, assim como a outros

O Protocolo de Reconhecimento Visuográfica I é composto pelo tempo, forma, modo lugar, ações, protagonistas, conseqüências, data e hora do fato, velocidade, dinâmica do atendimento policial, meio insidioso, cruel, intenso sofrimento a vítima, sofrimento físico psicológico, presença de pessoas vulneráveis, cadeia de custódia, meios disponíveis, isolamento e preservação do local do crime, garantia da dignidade dos envolvidos, condições da vítima, autoria conhecida desconhecida, suspeitos, relações subjetivas, danos graves.

Componente Dogmático Jurídico, desenvolvido no Protocolo II:

O Dogmático Jurídico tem por finalidade, estabelecer a forma como se enquadra a história fática nas normas penais aplicáveis ao ato. O fundamento desse componente é a avaliação jurídica dos fatos com objetivo de demonstrar a conduta, a tipicidade, a antijuridicidade e a culpabilidade. O preenchimento do componente jurídico dependerá das provas colhidas. Nesse sentido, a adequação típica preliminar permitirá à autoridade policial, desde o início, orientar a investigação para a busca de evidências que permitam comprovar se a morte violenta ocorreu ou não por razões de gênero e obter informações que ajudem a demonstrar os elementos estruturais do(s) tipo(s) penal(is) que formam parte da hipótese principal. O protocolo procura orientar a submissão do fato à norma considerando as normas jurídicas nacionais e internacionais,

a jurisprudência das cortes internacionais e das decisões internas e a literatura jurídica e não jurídica sobre as relações de gênero.

O componente probatório, desenvolvido no Protocolo III: os atos Investigatórios estão relacionados ao conteúdo probatório do caso, ou seja, aos meios de prova e elementos materiais necessários para sustentar as teses levantadas anteriormente, atentando-se para sua quantidade e qualidade, assim como para os meios ou elementos de convicção pertinentes, que permitam estabelecer a ocorrência do fato, a conduta punível levantada e a responsabilidade da(s) pessoa(s) envolvida(s).

Os atos investigatórios abrangem os discursos oficiais e não oficiais desenvolvidos no decorrer das investigações no inquérito policial.

Os discursos oficiais são todos os documentos produzidos pela Polícia Civil: laudos do SAMVIS (violência sexual) e da Polícia Técnica Científica (mídias, áudios, local de crime, cadavérico, lesão corporal, psíquico), reconhecimento visuográfica e registros anteriores. Assim, a metodologia apresenta instrumentos que orientam as requisições de realização de exames periciais, atentando aos elementos relevantes para a perspectiva de gênero, quando da requisição de realização de exame toxicológico, de pesquisa por material biológico, de exame de corpo de delito (lesão corporal), de exame pericial em local de morte de exame cadavérico e de exame sexológico.

Os discursos não oficiais correspondem às declarações das vítimas e dos informantes, à escuta das testemunhas e aos interrogatórios dos acusados. Por fim, cabe destacar o estabelecimento do protocolo de atendimento no Plantão de Gênero, desde a notícia do crime, passando pelo encaminhamento da vítima à rede de proteção e pelas medidas processuais cabíveis no âmbito da persecução penal (investigação e processo penal), incluindo requisição de medidas protetivas (FÓRUM Brasileiro, pag.21, 2017).

Os desafios ao longo do processo de implementação da iniciativas promovidas pelo Núcleo de Estudo e Pesquisa em Violência de Gênero entre outros, foram:

Conseguir o engajamento institucional dos superiores;

Sensibilizar a imprensa e a própria polícia sobre a necessidade de mudar a abordagem dos casos de crimes contra mulheres e buscar parcerias institucionais fora do âmbito da Secretaria da Segurança Pública. Considerando que a posição de liderança na gestão pública foi fundamental para a implementação do programa, coloca-se ainda como desafio;

A garantia de sua sustentabilidade, de modo que a perspectiva de gênero se consolide para além da atual gestão.

Um primeiro passo é avançar na institucionalização das iniciativas dentro da PC, com a aprovação do projeto de lei que cria a Diretoria de Unidade de Proteção à Mulher na Polícia Civil como unidade diretamente vinculada à Secretaria da Segurança Pública e prevendo estruturas, competências, atribuições e definições necessárias para assegurar a durabilidade da política segundo a perspectiva de gênero.

Uma vez que o ideal seria abordar o protocolo com perspectiva de gênero conjuntamente, passando por todas as fases do fluxo da justiça criminal – inquérito policial, denúncia e sentença -, impõe-se também como desafio importante a articulação dos demais atores do sistema de justiça criminal visando a adesão institucional do Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública como parceiros efetivos. E ainda, o estabelecimento de uma parceria com a Prefeitura, buscando a ampliação da rede de atendimento à mulher em situação de violência.

Vale apontar para a necessidade de avançar na metodologia de diagnóstico e elaboração de protocolos para enfrentamento de outros tipos de violência de gênero, para além do crime de feminicídio.

Nesse campo, também seria interessante ampliar o alcance para casos de violência que muitas vezes não chegam à polícia, a partir da integração com a área da saúde, considerando não só o papel repressivo de polícia judiciária para interromper a violência e responder à impunidade, mas também a sua contribuição para prevenção desses casos.

Por fim, ao observar a baixa representatividade de mulheres na composição do quadro de delegados (as), vale ressaltar que se as mulheres policiais desempenham uma liderança relevante na condução de inovações dentro das organizações, resta o desafio mais estrutural de ampliar o seu acesso aos quadros policiais também como medida prioritária da agenda de enfrentamento à violência. (Casoteca,pag.,28)

Conclui-se que o Núcleo de Estudo e Pesquisa em Violência de Gênero é uma iniciativa que pautou mudanças substantivas na abordagem da investigação do feminicídio no Estado do Piauí.

“O programa é inovador frente à cultura jurídica tradicional devido à forte articulação entre pesquisa e saber policial, colaboração entre as polícias, busca articulação com o sistema de justiça criminal e mobilização da rede de enfrentamento da violência a partir da Polícia Civil.

O ponto forte da inovação é a constituição do Núcleo de Estudo e Pesquisa, que dá insumos para o desenvolvimento de uma política pública de prevenção e de

repressão qualificada da violência contra a mulher, além de envolver pesquisadores e policiais no monitoramento dos resultados.

O Núcleo imediatamente se apropriou das Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com a perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres e criou possibilidades de difundi-las dentro da Polícia Civil e para além dela.

Destaca-se no trabalho desenvolvido pelo Núcleo a articulação de conceitos e teorias acadêmicas sobre relações de gênero para impulsionar reformas nas polícias do Estado.

Ancorada nessa base teórica, na produção qualificada de estatísticas e informações, a iniciativa busca criar um novo modelo para a investigação, repressão e prevenção da violência contra à mulher” (CASOTECA, pag. 29, 2017).

IV- Violência contra Mulher no contexto da Pandemia do COVID- 19

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública da data de 16 de abril de 2020, o confinamento, amplia o acirramento das tensões de um relacionamento abusivo reduz as condições da mulher de conseguir ajuda, embora a quarentena seja a medida mais segura, necessária e eficaz para minimizar os efeitos diretos da Covid-19, o regime de isolamento tem imposto uma série de consequências não apenas para os sistemas de saúde, mas também para a vida de milhares de mulheres que já viviam em situação de violência doméstica. Sem lugar seguro, elas estão sendo obrigadas a permanecer mais tempo no próprio lar junto a seu agressor, muitas vezes em habitações precárias, com os filhos e vendo sua renda diminuída.

Uma das consequências diretas dessa situação, de acordo com o Fórum, além do aumento dos casos de violência, tem sido a diminuição das denúncias, uma vez que em função do isolamento muitas mulheres não têm conseguido sair de casa para fazê-la ou têm medo de realizá-la pela aproximação do parceiro. Na Itália, por exemplo, país que apresenta uma das situações mais críticas na pandemia de corona vírus e que se encontra em quarentena desde o dia 09 de março deste ano, sendo registrada a queda de 43% denúncias/ocorrências de crimes domésticos em seu território.

De acordo com dados oficiais divulgados pelo comitê parlamentar de violência contra mulheres, os relatórios da polícia sobre abuso doméstico caíram para 652 nos primeiros 22 dias de março, comparados a 1.157 no mesmo período de 2019. Também a maior linha de apoio à violência doméstica do país, o Telefone Rosa, afirmou que as ligações caíram 55% desde o princípio do isolamento: foram apenas 496 chamadas nas

duas primeiras semanas de março, onde antes eram 1.104 no mesmo período do ano passado. Apesar da aparente redução, os números não parecem refletir a realidade, mas sim a dificuldade de realizar a denúncia durante o isolamento.

A ONU, inclusive, por meio do seu secretário geral António Guterres, tem recomendado aos países uma série de medidas para combater e prevenir a violência doméstica durante a pandemia. Entre as propostas, destacam-se maiores investimentos em serviços de atendimento online, estabelecimento de serviços de alerta de emergência em farmácias e supermercados e criação de abrigos temporários para abrigar vítimas da violência. Pelo menos desde 2017, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública vem chamando a atenção para o incremento da violência de gênero no Brasil.

Os registros de agressão no ambiente doméstico, de violência sexual e feminicídios têm apresentado crescimento em todo o país, embora com intensidades distintas em cada localidade.

O fenômeno não é novo e/ou circunscrito ao momento de pandemia. Tendo por objetivo compreender o impacto das medidas de isolamento social na vida de mulheres, sabemos que o corona vírus avança no mundo todo, mas que os impactos da pandemia variam a depender das condições sócio estruturais de uma determinada região e/ou território. Porém, um fenômeno comum tem se manifestado em diferentes pontos do globo afetados pela COVID-19: o aumento na incidência de casos de violência doméstica.

Os registros administrativos obtidos junto aos estados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública dão conta de referendar esse fenômeno comum, mas se mostram frágeis do ponto de vista de revelarem toda a multiplicidade e magnitude da violência contra a mulher. Os dados gerados mostram o crescimento da letalidade derivada da violência contra a mulher, mas oscilam bastante no momento de qualificar os vários serviços oferecidos pelas políticas públicas até aqui desenvolvidas e implementada.

A sensibilidade inerente ao tema foi um dos desafios para pensar estratégias de captura de discursos capazes de evidenciar mulheres em situação de violência. Embora as mulheres em situação de violência estejam mais vulneráveis pelo intenso contato com os autores de violência durante o isolamento social, este isolamento também faz com que mais pessoas estejam em casa durante todo o dia, aumentando a probabilidade de que discussões, brigas e agressões possam ser ouvidas ou vistas por vizinhos.

Tendo em vista a dificuldade que mulheres encontram para fazer denúncias de violência por conta própria nesse cenário, a percepção de agentes externos sobre os

episódios e a possibilidade de que eles denunciem possíveis crimes se torna fundamental para assegurar às vítimas as medidas de proteção necessárias.

Dados de comentários de usuários em redes sociais fornecem evidências de que terceiros, principalmente vizinhos, muitas vezes notam casos de brigas e violência. A Decode coletou um universo de pouco mais de 52 mil menções contendo algum indicativo de briga entre casais vizinhos realizadas entre fevereiro e abril. Após uma filtragem com foco apenas nas mensagens que indicassem a ocorrência de violência doméstica, resultaram 5.583 menções. São exemplos dos relatos coletados, os que seguem abaixo:

Relato 1:

“os vizinhos estavam brigando e ele bateu na mulher, eu não consigo ouvir isso e não sentir vontade de chorar, parece que, sinto na pele, tudo o que ela está sentindo.” (relato de usuário em redes sociais)”.

Relato 2:

“Meus vizinhos estão brigando a essa hora e eu to quase entrando lá c o pé na porta p n ter esse barato de agressão e etc.” (relato de usuário em redes sociais).

Relato 3:

“gente os vizinhos estão brigando e a mulher dele ta berrando e to preocupado já vou ficar com o telefone da polícia.” (relato de usuário em redes sociais).

Segundo o Fórum, o governo italiano anunciou recentemente a requisição de quartos de hotéis para servirem como abrigos provisórios às vítimas, que poderão cumprir a quarentena obrigatória em segurança e longe dos seus agressores. Ademais, a polícia italiana adaptou aplicativos originalmente pensados para jovens realizarem denúncia de bullying e tráfico de drogas nas proximidades de suas escolas, para denunciar casos de violência doméstica, enviando mensagens e fotos sem que o seu parceiro tenha conhecimento.

Também na Espanha e França, onde foram registrados aumentos dos casos e subnotificação das denúncias, as autoridades anunciaram que pretendiam transformar quartos de hotéis em abrigos para as mulheres vítimas de violência. Além disso, o recurso a aplicativos online também está sendo adotado pela Espanha, que lançou um serviço específico no WhatsApp para mulheres presas em casa, que podem também solicitar em farmácias alertas de emergência através de uma “palavra-código” - “Máscara 19” - para acionar as autoridades⁸.

Nos Estados Unidos, onde também se identificou diminuição de ligações e denúncias em canais online durante os primeiros dias de março, tribunais de estados

como a Filadélfia criou acesso remoto para registrar pedidos de proteção contra agressores por telefone ou e-mail e as linhas nacionais de denúncia a violência doméstica continuam em funcionamento.

A China, no entanto, parece ser o país em que menos medidas foram tomadas pelo governo para combater a violência contra a mulher durante a pandemia. Embora lugares como a província de Hubei, onde fica Wuhan, tenha recebido um aumento considerável de denúncias, com um crescimento estimado em 260% em relação ao mesmo mês do ano passado, ONGs e ativistas têm denunciado e exposto a grave situação enfrentada pelas mulheres chinesas. A hashtag, #AntiDomesticViolenceDuringEpidemic (Contra a violência doméstica na pandemia) foi citada mais de 3.000 vezes nas redes sociais da China, que teve sua primeira legislação específica sobre violência contra mulher promulgada apenas em 2016 e historicamente enfrenta casos de violência de gênero.

De acordo com o Mapa da Violência de 2020, no Brasil, o governo federal lançou um aplicativo para que as vítimas denunciem a violência cometida de forma online, os Direitos Humanos Brasil, que já está disponível no site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e em breve deve ser disponibilizado em plataformas digitais. Outra forma de contato, como o Disque 100 e o Disque 180, continuam a funcionar normalmente durante a pandemia. Nos Estados de São Paulo, Espírito Santo e Rio de Janeiro a Secretaria de Segurança Pública disponibilizou. Boletim de Ocorrência eletrônico para vítimas de violência doméstica, permitindo que façam o registro da ocorrência pela internet e não precisem se deslocar a uma delegacia. Os casos devem ser priorizados na análise da delegacia da área.

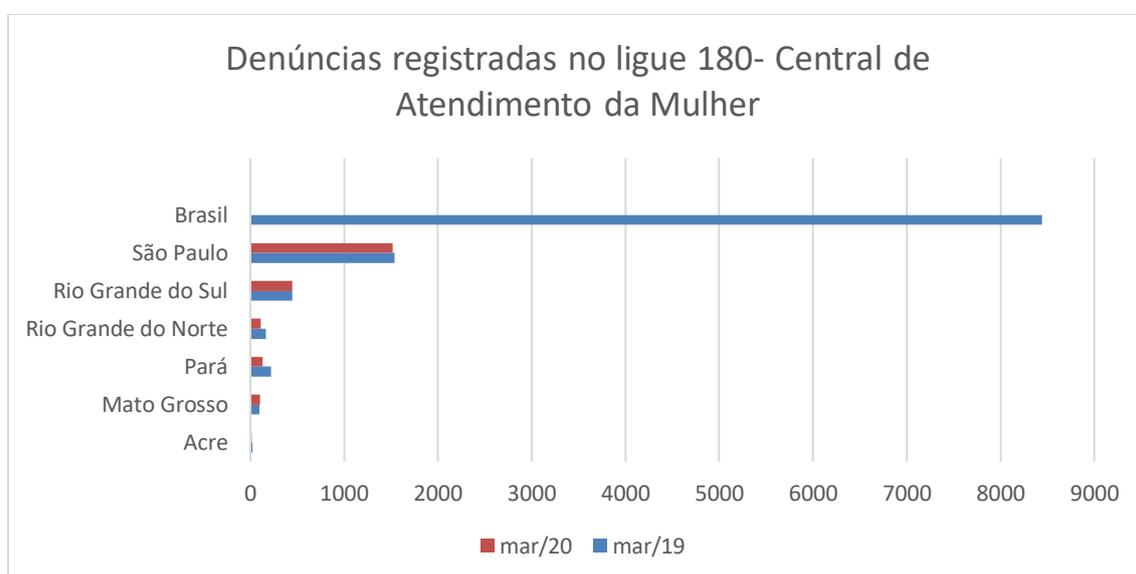


Gráfico 4–Denúncias registradas no ligue 180- Central de Atendimento da Mulher. Violência Doméstica durante a pandemia do Covid- 19, abr 2020.

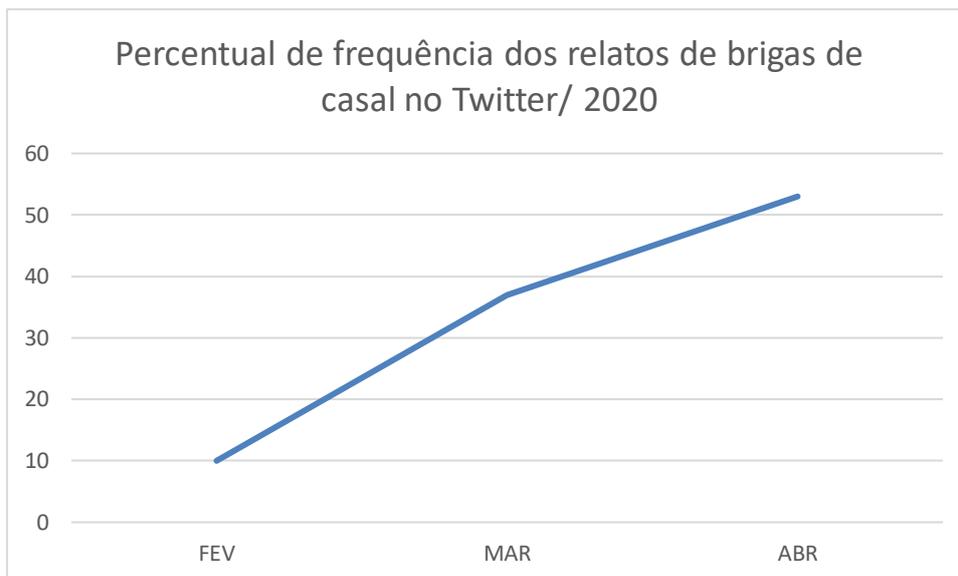


Gráfico 5 – Percentual de frequência dos relatos de brigas de casal no Twitter nos meses de 2020. Violência Doméstica durante a pandemia do Covid- 19 abr. 2020.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A submissão da mulher na sociedade sempre foi vista com certa naturalidade, da antiguidade até os dias atuais, mesmo com a Constituição 1988 estabelecendo em seu artigo 5º direitos à igualdade, à liberdade e o direito à vida. No Brasil, essa violência atinge dados alarmantes, mesmo com a edição da lei Maria da Penha em 2006 e a lei do Femicídio em 2015, garantias, proteções, vêm sendo mitigadas à mulher brasileira na sociedade atual.

A violência está mascarada, não porque é pouca divulgada, mas porque muitas vezes ela acontece no âmbito familiar. Ainda o que assusta, é que muitos dos dados não são realmente apresentados em estatísticas. Estudiosos do assunto concretizam que tamanha violência é fruto de modificações substanciais na sociedade e quando algo se movimenta é inerente que causará resultados negativos, impactando com violência, onde o lado machista teme perder espaço ou mesmo ter o seu território invadido, sendo inerente a qualidade humana a cultura disseminada ao longo da história.

A sociedade em constante mudança prosseguirá, mas é insigne que às mulheres não mais se calarão, não se submeterão as desonras do passado, a sociedade caminha na busca da igualdade, porém quanto tempo levará para atingirmos essa igualdade de fato?

Segundo a Doutora Alice Bianchini, levaremos em média dois séculos para atingirmos a igualdade. Esse estudo demonstrou que há juristas, sociólogos, policiais, psicólogos e toda a sociedade trabalhando e buscando respostas, efetivas e positivas com o intuito de conter tamanha violência contra a mulher em pleno século XXI.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição Federal de 1988

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Art. 16º. WUNDERLICH, Alberto; DESIMON, Leonel. O crime de lesões corporais leves na Lei Maria da Penha. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 88, maio 2011. disponível: Acesso em julho 2017.)

CARNEIRO, S. Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil. Editora Summus Editorial, 2011.

FORUM BRASILEIRO SEGURANÇA PÚBLICA, Práticas Inovadoras do enfrentamento da violência, experiências desenvolvidas por profissionais da segurança pública, 2017

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Visível e Invisível: A vitimização de mulheres Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – Ministério da Justiça e Cidadania.](http://www.forumseguranca.org.br/SecretariaEspecialdePolíticasparaasMulheres) Disponível em <http://www.spm.gov.br>

LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º11.340, de 7 de Agosto de 2006. .

LEI DO FEMINICÍDIO. Lei N.º13.104, de março de 2015.

LISBOA E PASINATO, Intercambio Brasil e União Europeia de Combate à violência doméstica, março 2018.

LISBOA, M.; BARROSO, Z.; PATRÍCIO, J.; LEANDRO, A. Violência e gênero. Inquérito nacional sobre a violência doméstica exercida contra mulheres e

homens. Lisboa. Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, Coleção estudos de género, 2009.

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/08/07/casos-de-feminicidio-aumentam-44percent-no-1o-semester-de-2019-em-sp.ghtm> Casos de feminicídio aumentam 44% no 1º semestre de 2019

<http://www.compromissoeatitude.org.br/dez-anos-da-lei-maria-da-penha-depois-para-onde-vamos-think-olga-12082016/>

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/ocorrencias-de-violencia-domestica->

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/mulher-vitima-de-violencia-enfrenta-medo-e-vergonha-para-denunciar-agressor.ghtml>

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/ocorrencias-de-violencia-domestica->

<https://www.institutomariada penha .org.br./> consulta em agosto,2020